



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 127/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 842/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 3.776.900,00 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 28/04/2013
Horas 11:55
Por Daniel



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 842/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 3.776.900,00 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ R\$ 3.776.900,00 (três milhões, setecentos e setenta e seis mil e novecentos reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 842/2013

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA			3.776.900,00
24.001.20.601.2054.1081	- SEAGRI DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	4490	3212	3.776.900,00
			TOTAL	3.776.900,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	S		
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		3.776.900,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		3.776.900,00
2.4.7.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		3.776.900,00
2.4.7.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	3.776.900,00
			TOTAL	3.776.900,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 075 , DE 04 DE ABRIL DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 3.776.900,00 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI”.

Nobres Deputados, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, na Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI até o montante de R\$ 3.776.900,00 (três milhões, setecentos e setenta e seis mil e novecentos reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária observada a documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender ao Convênio n. 493/PCN/2012 Patrulha Mecanizada e ao Contrato de Repasse n. 779077/2012/MAPA/CAIXA Maquinas e Equipamentos, vale ressaltar que a documentação que justifica a solicitação encontra-se apensada ao presente Projeto de Lei.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTÓCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA	
Em 04/04/13	às: 10/05
J. Moura	
NOME	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 3.776.900,00 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ R\$ 3.776.900,00 (três milhões, setecentos e setenta e seis mil e novecentos reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			3.776.900,00
24.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	4490	3212	3.776.900,00
			TOTAL	3.776.900,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

ANEXO II

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	S		
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		3.776.900,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		3.776.900,00
2.4.7.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		3.776.900,00
2.4.7.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	3.776.900,00
			TOTAL	3.776.900,00



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
PROGRAMA CALHA NORTE**

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 493/PCN/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA – MD, FIGURANDO COMO CONCEDENTE, E O ESTADO DE RONDÔNIA/RO, POR INTERMÉDIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO, FIGURANDO COMO CONVENIENTE. SICONV Nº 780565.

A União, por intermédio do Ministério da Defesa - MD, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa, **FERNANDO BAUER**, portador do CPF nº 856.162.818-91, e Carteira de Identidade nº 11904791-3 SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 1.185/Casa Civil/PR, de 14/11/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 16/11/2007, e o Governo do Estado de Rondônia/RO, com CNPJ nº 00.394.585/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **CONFUCIO AIRES MOURA**, portador do CPF nº 037.338.311-87 e da Carteira de Identidade nº 75140/PM-RO, residente no Estado de Rondônia/RO, nomeado em 01/01/2011, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Convênio de acordo com o preconizado nas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto **Patrulha Mecanizada**, na forma indicada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de convênio, independente de transcrição, o Anexo I, intitulado Plano de Trabalho, e o Anexo II, intitulado Projeto Básico/Termo de Referência propostos pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes, que se comprometem a cumprir, sujeitando-se especificamente às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENIENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Roteiro de Verificação de peças e conteúdo anexo ao processo, e figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias –

CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF n.º 2, de 2.2.2012).

Parágrafo único. O Termo de Referência será apresentado pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A apresentação do termo de referência, pelo **CONVENENTE**, deverá ocorrer até o dia **30 de junho de 2013**.

Parágrafo primeiro. O prazo de que trata o *caput*, contado a partir da assinatura do convênio, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração firmado segundo ato do Ministro de Estado da Defesa, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Parágrafo segundo. Caberá ao **CONCEDENTE**, pelo setor técnico do Programa Calha Norte, apreciar e julgar a regularidade do Termo de Referência, aprovando-o se for o caso.

Parágrafo terceiro. Constatados vícios sanáveis na documentação de que trata esta cláusula, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento, sob pena de extinção.

Parágrafo quarto. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo quinto. Caso a documentação de que trata esta cláusula não seja entregue pelo **CONCEDENTE** nos prazos devidos ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos documentos referidos na **CLÁUSULA QUARTA** e à manifestação conclusiva do setor técnico do **CONCEDENTE** em sentido favorável ao cumprimento, pelo **CONVENENTE**, das normas de regência **sob pena de extinção** deste convênio.

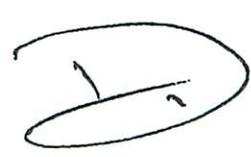
Parágrafo Único. Enquanto todas as condições acordadas não forem implementadas no prazo estabelecido, a celebração pactuada não terá efeito, conforme estabelece o art. 40 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste convênio:

I – DO CONCEDENTE:

- a) registrar o presente convênio e alterações advindas no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, para efeito de acompanhamento da execução e da correspondente prestação de contas, conforme o disposto na Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;
- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;


- c) efetuar a transferência de recursos financeiros, destinada a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- d) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função do convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;
- e) exercer as atividades relativas à orientação, acompanhamento e fiscalização sobre a execução deste convênio, além da avaliação dos resultados alcançados;
- f) manter a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e o controle, bem como promover a avaliação da execução do Plano de Trabalho, para todos os fins, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços executados, observados os termos da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;
- g) avaliar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, que não implique alteração no objeto, desde que apresentada com a antecedência necessária e instruída em conformidade com os normativos adotados pelo Programa Calha Norte - PCN, bem como devidamente fundamentada em parâmetros técnicos;
- h) prorrogar *de ofício* a vigência deste convênio, antes de seu término, e desde que tenha dado causa ao retardo na execução do projeto, limitada a prorrogação ao exato período do atraso ocorrido;
- i) opinar quanto ao cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo **CONVENENTE**, com base nos resultados de exame físico no projeto, à vista do Plano de Trabalho, do Relatório de Execução Físico- Financeira e demais peças que o compõem;
- j) acompanhar e atestar a execução do objeto conveniado, verificando a regular aplicação das parcelas de recursos recebidos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- k) verificar a realização do procedimento licitatório pelo convenente, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- l) avaliar e decidir acerca das prestações de contas relativas ao objeto deste convênio, bem como emitir parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- m) suspender a liberação de novas parcelas caso, no curso do convênio, seja detectada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e notificar o **CONVENENTE** dessa situação para que realize o saneamento ou preste informações, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período;
- n) notificar o convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. e
- o) informar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Assembléia Legislativa, acerca da liberação de recursos financeiros que efetuar ao **CONVENENTE**.

II – DO CONVENENTE:

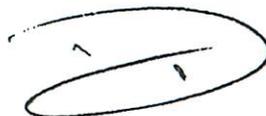
- a) promover a implantação do objeto pactuado, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho vinculado ao convênio, e acolhido pelos partícipes;
- b) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- d) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, assegurando inclusive a exigência de que o edital de licitação contenha, para a análise dos custos de serviços a cargo da instituição financeira oficial, as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço, em cumprimento do art.7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Súmula TCU nº 258;

Surf

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- e) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho e no presente convênio, oriundos de repasses promovidos pelo **CONCEDENTE**, bem como a contrapartida do **CONVENENTE**, exclusivamente no objeto do presente convênio;
- f) consignar no orçamento do Estado o valor recebido da União, a título de transferência voluntária, em decorrência do convênio, consoante o previsto no art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, atestando, por ocasião da prestação de contas, o cumprimento desta obrigação;
- g) integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, prevista (s) no orçamento do **CONVENENTE**, na data do recebimento do(s) repasse(s) efetuado(s) pelo **CONCEDENTE**, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio;
- h) manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, aberta exclusivamente para esse fim, em instituição financeira controlada pela União;
- i) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços e fornecimento de bens, relativamente à implantação do objeto de convênio, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços;
- j) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- k) fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- l) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio;
- m) assegurar que a publicidade relativa a este convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- n) instalar e manter, no local onde for realizado o empreendimento, durante todo o período de vigência do presente convênio, placa indicativa da obra, em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries, de formato retangular, contendo os dados informativos, de caráter obrigatório, conforme consta no Manual - Convênios: www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2012.pdf - placa de obra PCN;
- o) garantir o livre acesso pelos agentes indicados pelo **CONCEDENTE** e pelos competentes órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos, informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- p) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso pelos técnicos indicados pelo **CONCEDENTE**, com o fito de desempenhar missão seja de acompanhamento ou de fiscalização do projeto, aos documentos e registros contábeis relativos ao objeto do convênio, bem como daqueles integrantes dos órgãos de controle interno e externo, no uso de suas competências institucionais, e na forma do art. 56 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;
- q) alimentar as bases do Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse - SICONV com as informações e respectivos documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 507, de 2011, mantendo-o atualizado quanto à situação do projeto, utilizando-se, para isso, dos módulos existentes no sistema e preferencialmente de fotografias que demonstrem claramente o real estado em que se encontra o objeto, bem assim com os dados relativos à prestação de contas dos recursos recebidos;
- r) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;
- s) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições.



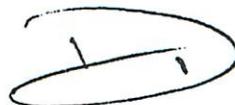
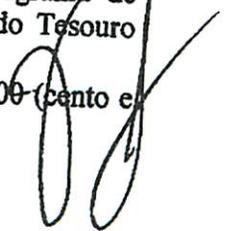
- t) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio;
- v) fiscalizar, na qualidade de contratante, o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, na forma do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- w) prever no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- x) realizar a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços em estrita observância aos princípios da licitação;
- y) incorporar os bens adquiridos, em função do objeto do convênio, ao patrimônio público;
- z) assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações realizadas, necessárias à consecução do objeto do convênio;
- a.a) devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, mediante depósito na conta bancária da unidade **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista para a prestação de contas, e na forma do art. 73 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- a.b) solicitar, no caso de aumento de metas, devidamente demonstrada em Plano de Trabalho e orçamentos detalhados, a autorização do **CONCEDENTE** para a utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de resultado de licitação, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do convênio, de modo a permitir a celebração do competente termo aditivo; e
- a.c) conservar pelo prazo de 20 (vinte) anos os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, e demais expedientes correlatos, disponibilizando-os, quando solicitados, aos órgãos de controle interno e externo da União, para fins de verificação quanto aos aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade na gestão dos recursos destinados à execução deste convênio.
- a.d) prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto do convênio;
- a.e) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente.
- a.f) justificar a eventual inviabilidade de utilização do pregão na forma eletrônica; e
- a.g) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo **CONCEDENTE**, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 2.436.400,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), incluindo a contrapartida do **CONVENIENTE**, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

I – O **CONCEDENTE** transferirá, o valor de R\$ 2.314.400,00 (dois milhões, trezentos e quatorze mil e quatrocentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, assegurado pela Nota de Empenho nº. 2012NE800347, vinculada ao Programa de Trabalho nº. 05.244.2058.1211.0011, PTRES 049175, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 4432-52.

II - O **CONVENIENTE**, a título de contrapartida, alocará o valor total de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), nas formas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

- III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e autorizada pelo **CONCEDENTE**;
- IV – aceitar atos ou fatos, a qualquer título, que venham a atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste convênio;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII - assinar qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse dos recursos referentes a este instrumento;
- IX - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, mediante ato de consentimento do **CONCEDENTE**; e
- X - substabelecer as obrigações assumidas no presente convênio, salvo se permitida em norma, e houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA CORRENTE E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta bancária específica gerada pelo SICONV, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo Primeiro serão computadas a crédito do convênio e somente poderão ser utilizadas no respectivo objeto, desde que celebrado **Termo Aditivo** para essa finalidade, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do parágrafo anterior, o **CONVENENTE** elaborará demonstrativo específico para a instrução do Termo de Aditivo bem como para a prestação de contas.

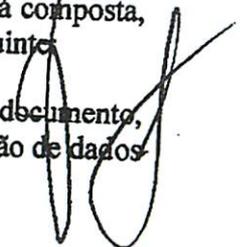
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, sendo obrigatória a sua execução no SICONV.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao convênio, será apresentada até 60(sessenta dias) após o vencimento do prazo de vigência ou a conclusão da execução do objeto (o que ocorrer primeiro) e será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente no SICONV, do seguinte:

- I – Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II – Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do convênio;





- III – Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV – Declaração de realização dos objetivos a que se proponha o instrumento;
- V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI – A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII – A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX – Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30(trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Quarto. O CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

Parágrafo Quinto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

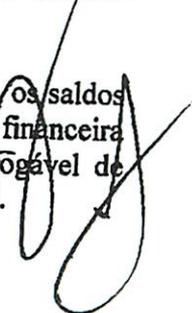
O CONVENENTE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- III - quando não for aprovada a prestação de contas;
- IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- V - quando não for comprovada, na prestação de contas final, a aplicação dos recursos do convênio na finalidade estabelecida, sejam oriundos do CONCEDENTE ou do CONVENENTE e ainda de rendimentos de aplicação no mercado financeiro; e
- VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Primeiro. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, e somente produzirá efeitos após o implemento das condições previstas na Cláusula Quinta, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante apresentação de justificativa pelo CONVENIENTE, acompanhada da respectiva prova documental, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência, mantidas as demais cláusulas do presente convênio, desde que ocorra algum dos motivos do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo deverá ser prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE, no exato período do atraso verificado, buscando-se restabelecer a vigência pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa do CONCEDENTE de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade competente e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do convênio, por meio dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. No caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Segundo. O CONCEDENTE, na eventual hipótese de cancelamento do recurso empenhado, inscrito à conta restos a pagar, poderá reduzir o quantitativo de metas, até a etapa em que o objeto apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

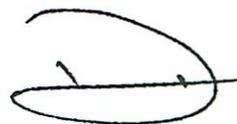
O CONVENIENTE se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o convênio e a especificação da despesa, de modo a permitir o acompanhamento e controle de fluxo dos recursos e aplicações.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas deverão ser arquivados pelo CONVENIENTE, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o CONVENIENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Portaria Interministerial n.º 507, de 2011, bem como disponibilizar regularmente no SICONV documentos que propiciem a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos efetivados, conforme os cronogramas apresentados, bem como o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, nas condições estabelecidas e, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.


Parágrafo Segundo. Todos os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio, deverão ser registrados no SICONV.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes indicados pelo **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

Parágrafo Quarto. A execução física do objeto será acompanhada pelo **CONCEDENTE** através de vistorias ao local de implantação do objeto, utilizando-se dos técnicos que compõem a equipe do Programa Calha Norte e pelo SICONV.

Parágrafo Quinto. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio implicará na suspensão da liberação dos recursos e será comunicada ao **CONVENENTE** para que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Sexto. Caso o **CONVENENTE** não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Quinto, o **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano, e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Sétimo. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Sexto ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser:

- a) **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (dias), ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- b) **rescindido**, independentemente do instrumento de sua formalização, a qualquer momento, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas;
- for detectada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo **CONVENENTE**;
- for detectada circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666, de 1993, naquilo que couber, aplicando-se, inclusive, as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da mesma lei.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de rescisão, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, conforme o caso.

Parágrafo segundo. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, com as devidas justificativas, bem como comprovação documental respectiva, mediante termo aditivo, desde que não implique alterações em





seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 45(quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. Eventuais ajustes no Plano de Trabalho e no Projeto Básico/Termo de Referência, e desde que não alterem o objeto do convênio, estão sujeitos a comprovação pelo **CONVENENTE**, com base em fundamentação técnica, da necessidade e os efeitos em benefício do projeto, além da autorização pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS

O **CONVENENTE** responsabiliza-se pelos processos licitatórios necessários à execução do objeto do presente convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que diz respeito a acordos/contratos estabelecidos com pessoas físicas ou jurídicas e empresas contratadas para a execução do objeto do presente convênio, isentando, desta forma, o **CONCEDENTE** de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Primeiro. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, pelos agentes indicados pelo **CONVENENTE** e pelos órgãos de controle interno e externo, competentes.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** fica obrigado a observar as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto n.º 5.450, de 2005, e demais normas federais pertinentes, quando da contratação de terceiros.

Parágrafo Terceiro. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002 e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Parágrafo Quarto. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio, conforme § 1º do Artigo 67 da Portaria 507/2011.

Parágrafo Sexto. A inviabilidade da utilização da forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Parágrafo Oitavo. Nos contratos celebrados entre o **CONVENENTE** e a empresa vencedora da licitação, para a execução do objeto do presente convênio, é vedada a previsão de obras, serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao ora acordado e definido na forma da Cláusula Primeira, sob pena de serem adotadas as medidas previstas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que em razão deste convênio tenham sido adquiridos, transformados ou construídos com os recursos transferidos necessários à consecução do objeto, mas que não se

incorporam a este, contudo, poderão, a critério do Ministro de Estado da Defesa, serem doados ao **CONVENENTE**.

Parágrafo Único. A doação dos bens de que trata o *caput* será feita em processo próprio, com a devida declaração, emitida pelo dirigente máximo do **CONVENENTE**, demonstrando a necessidade dos mesmos para continuidade do programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

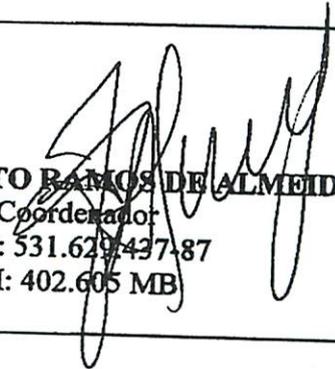
O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente convênio, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do presente convênio à Assembléia Legislativa do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e nos termos do inciso XIX, do art. 43 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

<p>Brasília (DF), 26 de dezembro de 2012. Concedente</p>  <p>FERNANDO BAUER Diretor CPF: 856.162.818-91 CI: 11904791-3 SSP/SP</p>	<p>Convenente</p>  <p>CONFUCIO AIRES MOURA Governador do Estado de Rondônia/RO CPF: 037.338.311-87 CI: 75140/PM-RO</p>
<p>1ª Testemunha</p>  <p>NADIR MARIA ALVERCA Coordenadora CPF nº 114.687.501-00 CI: 290.542 SSP/DF</p>	<p>2ª Testemunha</p>  <p>JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA Coordenador CPF: 531.629.437-87 CI: 402.605 MB</p>

CONTRATO DE REPASSE Nº 779077 / 2012 / MAPA / CAIXA
PROCESSO Nº 2627. 1002694-85 / 2012**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MAPA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MAPA APOIO PEQ E MÉDIO PRODUTOR AGROPEC - SOMENTE AQUISIÇÃO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – **CONTRATANTE** – A União Federal, por intermédio do Concedente MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO**, RG nº 953.785-DF, CPF nº 373.201.901-25, residente e domiciliado à Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - DF, no livro 2968, fis 137, em 05/09/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – **CONTRATADO** – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.217.367/0001-15, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Srº **ANSELMO DE JESUS ABREU**, portador do RG nº 381.039 - SSP/RO e CPF nº 325.183.749-49, residente e domiciliado à Rua Brasileira, 1224, Riachuelo - Ji-Paraná-RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

III - **INTERVENIENTE ANUENTE** – ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.585/0001-71, neste ato representado pelo respectivo Governador Srº **CONFÚCIO AIRES MOURA**, portador do RG nº 75.140 - SSP/RO e CPF nº 037.338.311-87, residente e domiciliado à Alameda Piquiá, 1557 - Setor 01, doravante denominado simplesmente **ENTE INTERVENIENTE**, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao §6º, do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**MUNICÍPIOS BENEFICIADOS**

Alto Paraíso, Nova Mamoré, Teixeiraópolis, Nova União, Pimenta Bueno, Campo Novo de Rondônia, Buritis, Nova Brasilândia, Theobroma e Porto Velho / RO.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Cotações e especificações técnicas dos equipamentos
Prazo para entrega da documentação pelo **CONTRATADO**: 240 (duzentos e quarenta) dias.
Prazo para análise pela **CAIXA** após apresentação da documentação: 30 (trinta) dias.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo **CONTRATADO**: R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida: R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais).
Nota de Empenho nº 2012NE801530, emitida em 07/12/2012, no valor de R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001 - MAPA.
Programa de Trabalho: 2060520148611 0011.
Natureza da Despesa: 4.4.30.42
Conta Corrente Vinculada do **CONTRATADO**: 0632. 006. 00667690-7.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2012.

Término da Vigência Contratual: 30/08/2014.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: LAURO SODRÉ, OLARIA, PORTO VELHO-RO.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar.

Assinatura do Contratante

Nome: MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO

CPF: 373.201.901-25

Assinatura do Contratado

Nome: ANSELMO DE JESUS ABREU

CPF: 325.183.749-49

Assinatura do Ente Interviente

Nome: CONFÚCIO AIRES MOURA

CPF: 037.338.311-87

ALEXSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Nome:

CPF:

CPF: 728.224.222-49

Testemunhas

ILCY CRUSTHINA P. VARGAS ALMEIDA

CPF: 509.331.252-20

Nome:

CPF:

CONTRATO EM CONFORMIDADE
CONTRATO Nº 001/2013 - IDACE

Assinatura/Carimbo

ALEXSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Assistente
Matr. OSO.210-7
GIDUR/PT
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;



- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

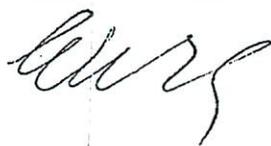
6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA



7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cademeta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;



- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 -- O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 -- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 -- Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 -- Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA -- DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 -- Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA -- DAS PRERROGATIVAS

9 -- O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 -- Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 -- É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 -- Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 -- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 -- O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

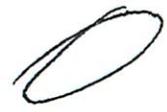
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 -- A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 -- Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 -- Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 -- Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.



11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;

b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;

c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.



17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

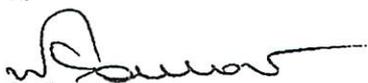
18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

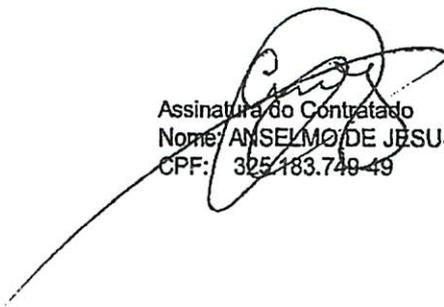
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.



Assinatura do Contratante
Nome: MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO
CPF: 373.201.901-25



Assinatura do Contratado
Nome: ANSELMO DE JESUS ABREU
CPF: 325.183.749-49



Assinatura do Ente Interveniente
Nome: CONFÚCIO AIRES MOURA
CPF: 037.338.311-87

Testemunhas

Nome: ALEXSANDRA GONCALVES DE OLIVEIRA
CPF: 728.224.222-49

Nome: ILCY CRISTINA P. VARGAS ALMEIDA
CPF: 509.331.252-20

CONTRATO EM CONSOLIDACAO

ALEXSANDRA GONCALVES DE OLIVEIRA
Assistente
Matr. 080.210-7
GIDUR/PV
CAMA ECONÔMICA FEDERAL



MINISTERIO DA DEFESA
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Nº / ANO DA PROPOSTA:

054716/2012

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Patrulha Macanizada

JUSTIFICATIVA:

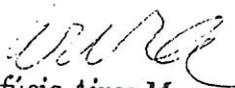
A economia do estado de Rondônia tem como principais atividades a agricultura, a pecuária, a indústria alimentícia e o extrativismo vegetal e mineral. A SEAGRI como órgão gestor do Estado no seguimento agrícola vem buscando implementar uma política de melhoramento do processo produtivo no Estado de Rondônia, fazendo com que impulse o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, através de, melhoramento no manejo do solo, mecanização e demais processos produtivo. Nesse sentido o presente projeto tem como finalidade viabilizar estrutura física para atender associações de produtores rurais e os municípios do Estado.

Os equipamentos solicitados aumentará a precisão de serviços de planta e colheita direta e convencional. A aquisição dos equipamentos proporcionarão aos pequenos agricultores familiares considerando os aspectos de preservação e conservação ambiental, o uso de tecnologias adequadas para a melhoria do processo produtivo, melhoria nas estradas vicinais que conseqüentemente os agricultores serão os principais beneficiários onde terá como meta maior a melhoria da qualidade de vida população dos municípios do Estado de Rondônia.

FUNDAMENTO LEGAL:

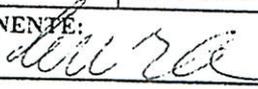
Portaria 507/11

CONCEDENTE: 52000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA DEFESA		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 85616281891	NOME DO RESPONSÁVEL: FERNANDO BAUER		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Esplanada dos Ministerios Bloco Q Sala 209	C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70049-900		


Confúcio Aires Moura
Governador

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 00394585000171					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PALÁCIO PRESIDENTE VARGAS, S/Nº PRAÇA GETULIO VARGAS					
CIDADE: PORTO VELHO	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0003	CEP: 76900-000	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/TELEFONE: 6932165024
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0632-7	CONTA CORRENTE: 0060006870			
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 03733831187			NOME DO RESPONSÁVEL: CONFUCIO AIRES MOURA		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Alameda Piquiá, nº 1577 - Setor 01.					



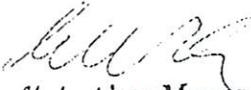
Confúcio Aires Moura

Governador

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	RS 2.436.400,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	RS 122.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2012	RS 2.314.400,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	RS 122.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	RS 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	26/12/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	26/12/2013	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2013	


Confúcio Aires Moura
Governador

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Patrulha Mecanizada			
UNIDADE DE UN		QUANTIDADE: 1,0	
Valor: RS 2.436.400,00 Valor Global: RS 2.436.400,00		Início Previsto: 26/12/2012	Término Previsto: 26/12/2013
Município: PORTO VELHO		Sigla UF: RO	Código Município: 0003
Endereço:		CEP:	
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Caminhão truck com tração 6 x 2, potência mínima de 218 CV, 2700 rpm, 6 cilindros, caixa de marcha de 6 marchas a frente sincronizada e 1 à ré, direção hidráulica, PTB mínimo de 24.000 kg, ano 2012 adequado para a seguinte Caçamba Basculante instalada sobre chassi do veículo para transporte de areia, brita, solo/terra etc. com 02 cilindros, bomba hidráulica, reservatório de óleo, capacidade Vol. 10m3 dimensões de 4800x2300x920 com canto redondo, construída em chapa de aço ASTM A-36, nas espessuras. Lateral 3/16 pol. (4.75mm). Costelas 3/16 pol. (4.75mm), dobradas em perfil U. Fechamento dianteiro 3/16 pol. (4.75mm). Porta 3/16 pol. (4.75mm), com abertura e fechamento automático através de trincos com corrente de regulagem. Articulação da Porta 5/16 pol. (8.00mm). Mãos Francesas 1/2 pol. (12.7mm), dobradas em perfil L. Protetor de cabine (2.65mm), com dobra em U na parte frontal. Lateral do protetor da cabine 3/16 pol. (4.75mm).			
Quantidade: 3,0	Valor: RS 705.000,00	Início Previsto: 26/12/2012	Término 26/12/2013
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Caretta Agrícola com pneus novos, carroceria em madeira, com 02 eixos e capacidade de carga mínima de 5 toneladas.			
Quantidade: 4,0	Valor: RS 33.000,00	Início Previsto: 26/12/2012	Término 26/12/2013
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Ensiladeira com a seguinte especificação: Potência para acionamento na tomada de força a partir de 55 CV, (RPM) 540/1300. Produção (ton/h) de 20 a 30, número de faças 10, ou superiores. Sistema de engate ao trator, Bica de Saída.			
Quantidade: 4,0	Valor: RS 76.400,00	Início Previsto: 26/12/2012	Término 26/12/2013
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Grade aradora com controle remoto, com pneus novos, com 14 discos de 26 x 6,5 mm.			
Quantidade: 4,0	Valor: RS 68.000,00	Início Previsto: 26/12/2012	Término 26/12/2013
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Pá Carregadeira nova ano/modelo 2012 ou superior motor a diesel, turboalimentado, potência líquida de 125 HP, 06 (seis) cilindros, sistema elétrico com bateria de 24 volts, freios a disco em banho de óleo, transmissão automática, cabine ROPS/FOPS, fechada com ar condicionado de fábrica, para-brisas, assento ajustável com suspensão, caixa para ferramentas, espelho retrovisor interno e externo, caçamba de uso geral com dentes e capacidade de 1,9 m3, peso			

Relatório emitido em 28/12/2012 17:38:12

Página 5 de 10


Confúcio Aires Moura
 Governador

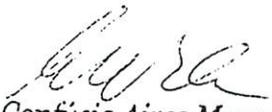
Quantidade: 2.0	Valor: RS 660.000,00	Início Previsto: 26/12/2012	Término 26/12/2013
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Retroescavadeira, nova ano/modelo 2012 ou superior, Motor a Diesel, Potência mínima de 79HP, Numero de Cilindros 4, Transmissão e Eixos, Tipo Sincronizada, Marchas a Frente e a Ré 4 / 4, Tração 4 x 4, Sistema Elétrico com sistema de alarme sonoro e visual para motor, transmissão, freio de estacionamento, alternador e restrição de filtro de ar, alarme de ré, iluminação faróis dianteiros e trazeiros, Cabine fechada ROPS / FOPS com Ar Condicionado, Chassis monobloco integralmente soldado em peça única, Peso operacional mínimo de 6.600 kg, Cacaamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade mínima para 0,70m3, com concha da retroescavadeira de uso geral com dentes e capacidade mínima de 0,25m3 e profundidade mínima de escavação da retro 4.300mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas.			
Quantidade: 2.0	Valor: RS 470.000,00	Início Previsto: 26/12/2012	Término 26/12/2013
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Trator Agrícola de Pneus, novo, tração 4x4, 04 cilindros, movido a óleo diesel, com injeção direta, potencia mínima de 75 CV, rotação nominal mínima de 2.200 RPM, transmissão mínima com 12 marchas à frente e 03 a ré, sistema hidráulico de levante com capacidade mínima de 3.100 kg com engate em três pontos, direção hidrostática, sistema elétrico 12 volts, tomada de potência tipo standard, com rotação nominal da FDP - 540 RPM, freios a disco banhado a óleo e toldo ROPS de proteção do operador.			
Quantidade: 4.0	Valor: RS 424.000,00	Início Previsto: 26/12/2012	Término 26/12/2013

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA DEFESA**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2012
META Nº: 1	VALOR DA META: RS 2.314.400,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Patrulha Mecanizada	
VALOR DO REPASSE: RS	PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2012
META Nº: 1	VALOR DA META: RS 122.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Patrulha Mecanizada	
VALOR DO REPASSE: RS 122.000,00	PARCELA Nº: 1


Confúcio Aires Moura
 Governador

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pá Carregadeira nova ano/modelo 2017 ou superior motor a diesel, turboalimentado, potência líquida de 125 HP, 06 (seis) cilindros, sistema elétrico com bateria de 24 volts, freios a disco em banho de óleo, transmissão automática, cabine ROPS/FOPS, fechada com ar condicionado de fábrica, para-brisas, assento ajustável com suspensão, caixa para ferramentas, espelho retrovisor interno e externo, caçamba de uso geral com dentes e capacidade de 1,9 m ³ , peso operacional de 10.200 kg, força de desagregação de 9.400 kg, pneus 17,5 x 25 L3. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de horas.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Palácio Presidente Vargas, s/n Praça Jetúlio Vargas - Centro			
CEP: 76900-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 330.000,00	V.TOTAL: R\$ 660.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Retroescavadeira, nova ano/modelo 2012 ou superior, Motor a Diesel, Potência mínima de 79HP, Numero de Cilindros 4, Transmissão e Eixos, Tipo Sincronizada, Marchas a Frente e a Ré 4 / 4, Tração 4 x 4, Sistema Elétrico com sistema de alarme sonoro e visual para motor, transmissão, freio de estacionamento, alternador e restrição de filtro de ar, alarme de ré, iluminação faróis dianteiros e trazeiros, Cabine fechada ROPS / FOPS com Ar Condicionado, Chassis monobloco integralmente soldado em peça única, Peso operacional mínimo de 6.600 kg, Caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade mínima para 0,70m ³ , com concha da retroescavadeira de uso geral com dentes e capacidade mínima de 0,25m ³ e profundidade mínima de escavação da retro 4.300mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limites de horas.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Palácio Presidente Vargas, s/n Praça Jetúlio Vargas - Centro			
CEP: 76900-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 235.000,00	V.TOTAL: R\$ 470.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão truck com tração 6 x 2, potência mínima de 218 CV, 2700 rpm, 6 cilindros, caixa de macha de 6 machas a frente sincronizada e 1 à ré, direção hidráulica, PTB mínimo de 24.000 kg, ano 2012 adequado para a seguinte Caçamba Basculante instalada sobre chassi do veículo para transporte de areia, brita, solo/terra etc. com 02 cilindros, bomba hidráulica, reservatório de óleo, capacidade Vol. 10m ³ dimensões de 4800x2300x920 com canto redondo, construída em chapa de aço ASTM A-36, nas espessuras, Lateral 3/16 pol. (4.75mm), Costelas 3/16 pol. (4.75mm), dobradas em perfil U, Fechamento dianteiro 3/16 pol. (4.75mm), Porta 3/16 pol. (4.75mm), com abertura e fechamento automático através de trincos com corrente de regulagem, Articulação da Porta 5/16 pol. (8.00mm), Mãos Francesas 3/16 pol. (4.75mm), dobradas em perfil L, Protetor de cabine (2.65mm), com dobra em U na parte frontal, Lateral do protetor da cabine 3/16 pol. (4.75mm).			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Palácio Presidente Vargas, s/n Praça Jetúlio Vargas - Centro			
CEP: 76900-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 235.000,00	V.TOTAL: R\$ 705.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Trator Agrícola de Pneu, novo, tração 4x4, 04 cilindros, movido a óleo diesel, com injeção direta, potência mínima de 75 CV, rotação nominal mínima de 2.200 RPM, transmissão mínima com 12 marchas à frente e 03 a ré, sistema hidráulico de levante com capacidade mínima de 3.100 kg com engate em três pontos, direção hidrostática, sistema elétrico 12 volts, tomada de potência tipo standard, com rotação nominal da TDP - 540 RPM, freios a disco banhado a óleo e toldo ROPS de proteção do operador.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Palácio Presidente Vargas, s/n Praça Jetulio Vargas - Centro			
CEP: 76900-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 106.000,00	V.TOTAL: R\$ 424.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Grade aradora com controle remoto, com pneus novos, com 14 discos de 26 "x 6,5 mm.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Palácio Presidente Vargas, s/n Praça Jetulio Vargas - Centro			
CEP: 76900-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 17.000,00	V.TOTAL: R\$ 68.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Carreta Agrícola com pneus novos, carroceria em madeira, com 02 eixos e capacidade de carga mínima de 5 toneladas.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Palácio Presidente Vargas, s/n Praça Jetulio Vargas - Centro			
CEP: 76900-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 8.250,00	V.TOTAL: R\$ 33.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ensiladeira com a seguinte especificação: Potência para acionamento na tomada de força a partir de 55 CV, (RPM) 540/1300, Produção (ton/h) de 20 a 30, numero de facas 10, ou superiores, Sistema de engate ao trator. Bica de Saída.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Palácio Presidente Vargas, s/n Praça Jetulio Vargas - Centro			
CEP: 76900-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0003	MUNICÍPIO: PORTO VELHO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 19.100,00	V.TOTAL: R\$ 76.400,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços
Código			
449052	R\$ 2.436.400,00	R\$ 2.436.400,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:			
R\$ 2.436.400,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que implique a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Local e Data _____

Proponente _____

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data _____

Concedente _____

(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: Com. Locação - Governador Confunto Moura fl.03.jpg	DESCRICAÇÃO: Comp. Residência Governador, com. locação fl.3
NOME: Com. Locação - Governador Confunto Moura fl.02.jpg	DESCRICAÇÃO: Comp. Residência Governador, com. locação fl.2
NOME: Com. Locação - Governador Confunto Moura fl.01.jpg	DESCRICAÇÃO: Comp. Residência Governador, com. locação fl.1
NOME: ATA fl.05.jpg	DESCRICAÇÃO: ATA de Posse do Governador fl.5
NOME: ATA fl.04.jpg	DESCRICAÇÃO: ATA de Posse do Governador fl.4
NOME: ATA fl.03.jpg	DESCRICAÇÃO: ATA de Posse do Governador fl.3
NOME: ATA fl.02.jpg	DESCRICAÇÃO: ATA de Posse do Governador fl.2
NOME: ATA fl.01.jpg	DESCRICAÇÃO: ATA de Posse do Governador fl.1

Relatório emitido em 28/12/2012 17:38:12

Moura
 Confunto Aires Moura
 Governador

NOME: Termo de Posse Governador.jpg

DESCRIÇÃO: Termo de Posse do Governador

NOME: Documentos pessoais do Governador_verso.jpg

DESCRIÇÃO: Documentos Pessoais do Governador - verso

NOME: Documentos pessoais do Governador_frente.jpg

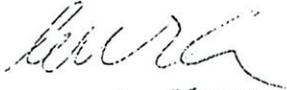
DESCRIÇÃO: Documentos Pessoais do Governador - frente

NOME: Diploma Governador_verso.jpg

DESCRIÇÃO: Diploma do Governador-verso

NOME: Diploma Governador_frente.jpg

DESCRIÇÃO: Diploma do Governador-frente



Confúcio Aires Moura
Governador